



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
1ª VARA DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº 02/2009

A DOUTORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família da comarca da Capital, considerando o disposto no artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e, ainda, nos arts. 185 e 189 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

1º - Os atos processuais descritos no art. 185 do Código de Normas independem de despacho judicial e deverão ser realizados pela escrivã ou servidores deste juízo.

2º - Os **mandados e ofícios** serão assinados pela escrivã judicial ou por quem a substituir (art. 189 do Código de Normas), constando neles a observação de que o faz sob autorização do juiz, com exceção:

- I - dos mandados de prisão;
- II - dos mandados para cumprimento de liminar;
- III - dos alvarás de soltura;
- IV - dos salvo-condutos;
- IV - das requisições de réu preso;

V - das guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VI - dos ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VII - dos mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, seqüestro e depósito;

IX - dos demais atos processuais onde há a necessidade de assinatura pessoal do juiz pelo alcance e repercussão jurídica da medida, ou qualidade do destinatário.

3º - Em todos os atos a Escrivã assinará fazendo referência expressa esta portaria.

Dê-se ampla ciência aos interessados e remeta-se cópia à egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Florianópolis, 10 de agosto de 2009.

CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA

Juíza de Direito da 1ª Vara da Família da comarca da Capital